

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

21 / 01 / 80 13:30  
12 / 12 / 79  
30/09/06/32/R.

PROC. N.º 634/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dooze dias do mês de dezembro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....

EDUARDO PEREIRA

ALFREDO MERLO

contra .....

*Armando De Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Substg.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.pr., 13ºsal.prop., fér.prop., FGTS, anotação na CTPS  
Cr\$ 4.560,00

jpb.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

2  
28

J.C.J de Montenegro

Protocolo N.º 634 - 79

Em 12 / 12 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos..... doze (12) dias do mês de..... dezembro..... de 19.... 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

EDUARDO PEREIRA

(Reclamante)

Servente

(Profissão)

Solteiro

(Estado Civil)

Brasileira

(Nacionalidade)

Resid.: Timbauva - NESTA CIDADE

portador da C.P. — N.º

17529 Série 448

, e apresentou a seguinte reclamação contra .....

ALFREDO MERLO

Empreiteiro

(Reclamado)

(Atividade)

a rua Assis Brasil, nº1589(Pensão)- N/Cidade de Montenegro

domiciliado n.....

(Rua e número)

DIZENDO:

QUE foi admitido em meados do mês de junho do corrente ano, na função de servente, para fazer o serviço de abrir picadas por onde passarão ruas novas para serem medidas.

QUE recebia Cr\$120,00 por dia , sendo o pagamento semanal.

QUE foi despedido em 10.12.79, e não recebeu pagamento das parcelas rescisórias.

RECLAMA:

AVISO PRÉVIO (8 dias) .....	Cr\$ 960,00
13º SAL. PROPORC.(6/12) .....	Cr\$1.800,00
FÉRIAS PROPORC.(6/12) .....	Cr\$1.800,00
FGTS-Guias AM cód.01 .....	a calcular
ANOTAÇÃO e data de saída na CTPS .....	
TOTAL .....	Cr\$4.560,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de janeiro de 1980, às 13h30min, devendo trazer, na ocasião, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no nº máximo de 03(três), e que o seu não comparecimento implicará no arquivamento da presente reclamatoria.

EDUARDO PEREIRA  
(reclamante)



*Assinatura*  
ALFREDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

MARIFICO que, nessa data de  
expedida a devida not. a rda  
através do Gr. Of. Justica

Montanegro, 12 de 10 de 1949

Armando Dutra

Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

outras

constitui o comprov. ob. da noite de 10/10/49, quando o Dr. Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, substituto, compareceu ao escritório da Dr. Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, substituto, compareceu ao escritório da Dr. Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, substituto,

obrigando a dizer que é de sua opinião que o Dr. Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, substituto,

que o Dr. Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, substituto,

que o Dr. Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, substituto,

que o Dr. Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, substituto,

que o Dr. Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, substituto,

que o Dr. Armando de Lima Dutra, Chefe da Secretaria, substituto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
S.

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 634/79  
SR. ALFREDO MERLO

Rua Assis Brasil, 1589 - (Pensão) Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EDUARDO PEREIRA

Reclamado ALFREDO MERLO

Pela presente, fica V. S<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS..... na rua Capitão Cruz....., nº 1643, no dia vinte e um (21) do mês de janeiro/80, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. S<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro ..... 12 de dezembro ..... de 19.79

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 17 pp, às 12 h no local indicado não encontrando o Rcd. Retornei, nesta data, e sendo aí, notifiquei o sr. ALFREDO MERLO, negando-se este a assinar a contratação mas recebendo o original e cópia da reclamatória. Na ocasião informou ser, apenas, empregado da firma ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA situada em porto Alegre - rua Hoffmann, nº 617; que o empregado Rcte. fora contratado pela empresa supra e que, a serviço de sua empregadora, estaria, a partir de 27 de dezembro, prestando servicos no município de Porto União -Santa Catarina. Obrigou-se a dar ciência à empresa da reclamatória apresentada. Dei-lhe como ciente.

Montenegro, 19 de dezembro de 1979.

*João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst*

## JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-  
ência que segue

Em 21 de janeiro de 1980

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
OFICIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7  
98

PROCESSO N° 634/79

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDUARDO PEREIRA, reclamante e ALFREDO MERLO, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, anotação na CTPS, no total de Cr\$4.560,00. .-.-.-.-.-.  
PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE O RECLAMADO. A Junta decretou a revelia do reclamado, em face do não comparecimento do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. 1ª TESTEMUNHA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. José Valmir Jerônimo, brasileiro, solteiro, com 20 anos de idade, servente, residente na Timbauva, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele foi empregado do reclamado, e que isso sabe porque o depoente também trabalhou para o reclamado na mesma ocasião. Nada mais foi perguntado.

*José Valmir Jerônimo*  
TESTEMUNHA

*P.J.*  
PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Olmir Carvalho Nunes, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente na rua Júlio Renner, 2734, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que o depoente tem um bar e o reclamante costumava esperar a condução que o levaria para o trabalho de serviço de topografia das ruas, sendo que o encarregado desse serviço é o reclamado. Nada mais foi perguntado.

*Olmir Carvalho Nunes*  
TESTEMUNHA

*O.V.*  
PRESIDENTE

Em razões finais o reclamante se reportou aos termos da inicial e pediu justiça. A ausência do reclamado prejudicou as suas razões finais e a 2ª proposta de conciliação. Pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

FL.02

5  
98

são: EDUARDO PEREIRA reclama de ALFREDO MERLO o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, guias para o levantamento do depósito no FGTS e anotação do contrato de trabalho e da rescisão na carteira profissional. Embora devidamente notificado o reclamado não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a revelia do mesmo. A ausência do reclamado prejudicou a sua defesa prévia e a 1ª proposta de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com o reclamado, mediante a apresentação de duas testemunhas, e em razões finais pediu justiça. A ausência do reclamado prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado o deixou revel e confessou quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar o reclamado a pagar ao reclamante Cr\$4.560,00, correspondente às seguintes parcelas: Cr\$960,00 de aviso prévio; Cr\$1.800,00 de 13º salário proporcional e Cr\$1.800,00 de férias proporcionais, e a fazer entrega das guias AM para o levantamento do depósito no FGTS pelo código 01, e a fazer as anotações relativas ao contrato de trabalho, na carteira profissional do reclamante, mais juros de mora e correção monetária. Custas, pelo reclamado no valor de Cr\$469,50, calculadas sobre Cr\$6.000,00, importânciaria arbitrada para efeito de custas. Determinou o sr. Presidente que fosse o reclamado notificado da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Impressão digital do  
reclamante.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedida notificação ao reclamado, através do sr. Oficial de Justiça, nesta data.

Dou fé.

Em 21 / 01 / 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst.

de Montenegro

Proc. n° 634/79

Reclte.: EDUARDO PEREIRA  
Reclda.: ALFREDO MERLO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

ALFREDO MERLO

Rua Assis Brasil, nº 1589 (Pensão)

## NESTA CIDADE

Pela presente, fica V.Sa. notificado da Sentença prolatada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta nos autos do processo supra, em que é reclamante EDUARDO PEREIRA, e reclamado V.Sa., conforme cópia em anexo.

Montenegro, 21 de janeiro de 1980.

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Chefe de Secretaria Subst.

28.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11 h e no dia de ontem, às 16:30 h, no endereço indicado, sendo ai, fui informado pelo sr. Coutinho, proprietário da pensão Bela Vista, de que o sr. ALFREDO MERLO não mais ali se encontrava, tendo retornado a P.Alegre, onde poderá ser localizado na rua Hoffmann, 617 - endereço da firma Engenheiros e Consultores Associados Ltda.

Montenegro, 24 de janeiro de 1980.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em virtude da informação supra, a notificação retro foi expedida por via postal, através do AR nº 918075.

Dou fé.

Em 24 / 01 / 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o AR nº 918075, está juntado no processo nº 049/80 e foi recebido em 29.01.80.

Dou fé.

Montenegro, 29 de janeiro de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

07  
FF

JUNTADA

Foi juntada da petier que  
segue a' fls. 08

Em 13 de fevereiro de 1980

Ass. autorizado

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
ENFERMERA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

08/88

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO



ao autor.  
Homologo o acordo  
13 - 02 - 80.  
Mário Mirante Vasconcellos  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CGC  
83 458 190/0002-01, estabelecida à rua Hoffm  
mann, nº 617, em Porto Alegre, por seu pre-  
posto abaixo assinado, vem perante Vossa Ex-  
celência, expor e ao final requerer o que se  
gue:

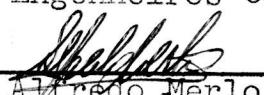
1. No Processo nº 634/79, em que o Reclamado é o sr. ALFREDO MERLO, o correto é a requerente, que neste momento assume todo e qualquer ônus decorrente do mesmo;
2. O sr. Alfredo Merlo que constou como reclamado, realmente é um empregado da Reclamada;
3. De comum acordo, reclamante e Reclamada, acordaram a liquidação do valor pendente em R\$ 6.500,00 (Seis mil e 100 quinhentos cruzeiros), pondo fim ao litígio;
4. O pagamento será realizado na Secretaria desta Junta, no dia 28.02.80, às 16 horas; ficando estabelecido uma cláusula penal de 20% na falta de pagamento em tempo hábil;
5. As custas serão pagas pela Reclamada;
6. As partes, também em comum acordo, estabelecem não ter havido relação de emprego.

PELO EXPOSTO,

REQUEREM a homologação de Vossa Excelência ao acima, para que produza seus jurídicos efeitos.

Montenegro, 13 de fevereiro de 1.980

Eca Engenheiros Cons Assoc Ltda

  
Alfredo Merlo

De acordo:

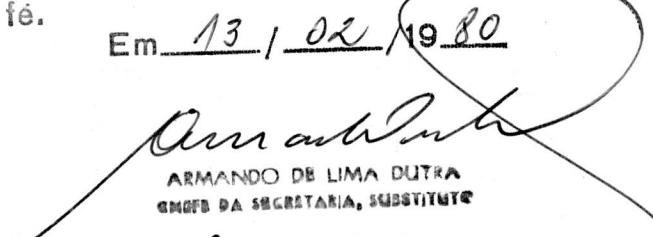
  
Eduardo Pereira

# CERTIDÃO

CERTIFICO que as partes tomaram  
conhecimento do despacho de fls.,  
nesta data.

Dou fé.

Em 13/02/1980

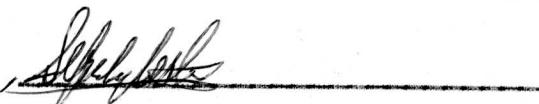
  
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SMEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Reclamante:









09  
28

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

PROC. N.<sup>o</sup> 634/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos oitenta e , nesta cidade de Montenegro, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante EDUARDO PEREIRA (Representação, quando houver) e o Reclamado ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos ) valor convencionado

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS.: O pagto. será efetuado, o pagamento foi efetuado através do cheque nº 070750, emitido contra o Banco Mercantil do Brasil, agência de Paleste.

Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

EDUARDO PEREIRA  
Reclamante

Reclamado  
ENG. CONSULT. ASSOCIADOS LTDA;

## JUNTADA

Faço juntada da guia abaixo.

Em 29 de Fevereiro de 1980

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Guia de Juntada  
do Juiz de Direito do Trabalho

Em 03

de 03

de 1980

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 03 de 03 de 1980

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDE VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*R. Vasconcellos*

Em 03 de 03 de 80

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

83.458.190/0002-01

CPF -

02 RESERVADO

1

04 RESERVADO

2

4

28.02.80

3

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

ENGENHEIROS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Rua Hoffmann

07 NÚMERO

617

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP  
90.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Porto Alegre

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

80

3

4

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

5

6

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

7

8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas judiciais - A

9

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro

N.º E ESPÉCIE  
DO PROCESSO:

634/79

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

MINISTERIO DE PASSENGE

